



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.835

DE 28 DE MAIO DE 2018.

“Declara situação de emergência no Município de Cajamar, em razão do desabastecimento de combustível decorrente da greve dos caminhoneiros, e dá outras providências.

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada na segunda-feira, dia 21 de maio de 2018, que, ainda, perdura até a presente data, divulgada por toda mídia Nacional, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.834, de 25 de maio de 2018;

Considerando que a declaração de emergência se impõe para evitar a calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada situação de emergência no Município de Cajamar em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinado à população local.

Art. 2.º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, a equipe de Governo deverá:

I - propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população de Cajamar;

II - monitorar toda à situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública, ou a revogação do estado de emergência.

Art. 3.º Considerando-se serviços públicos essenciais para os fins deste Decreto:

I - Saúde (Transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos); ↓



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.835/2018-fls. 02

II - Educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);

III - Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

IV - Coleta de Lixo;

V - Serviço Funerário;

VI - Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 4.º No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitado propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal.

Art. 5.º Verificado o desabastecimento dos postos de combustível com os quais a Administração Pública detenha regular contrato, fica autorizada a escolta pela Guarda Civil Municipal ou outras corporações de Segurança Pública disponibilizada pelo Estado ou pela União, ou ainda Segurança Particular, dos caminhões tanques que forem adquiridos.

§1º Os caminhões tanques adquiridos pelos postos de combustível serão escoltados pelos membros da Guarda Civil Municipal, ou outras forças públicas ou privadas, até o abastecimento dos reservatórios.

§2º O combustível adquirido pelos postos, com ou sem escolta da Guarda Civil Municipal, ou outras forças públicas de segurança ou segurança privada, será destinado exclusivamente para a Prefeitura Municipal manter os serviços elencados no artigo 3º deste Decreto, admitindo-se:

I - o abastecimento de veículos particulares utilizados por profissionais das áreas envolvidas na execução dos referidos serviços;

II - o abastecimento de veículos da frota da Prefeitura Municipal.

§3º No caso de outros Postos de Combustíveis, que não detenham contratos prévios com a Administração Pública local, conseguirem adquirir combustíveis, aplica-se a disciplina deste Decreto, sobretudo a requisição da propriedade particular.

Art. 6.º As Diretorias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.835/2018-fls. 03

Art. 7.º Fica autorizada a Diretoria Municipal da Fazenda a aprovação de despesa relativas ao cumprimento deste Decreto, sem o prévio empenho.

Parágrafo único: Inexistindo possibilidade dos Postos de Combustíveis restabelecerem por conta própria o abastecimento de seus reservatórios para atender as finalidade fixadas no presente Decreto fica autorizada à aquisição de caminhões tanques diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se, as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de maio de 2018.


DALETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em exercício


MÁRCIO APARECIDO DOS SANTOS
Diretor Municipal de Administração


JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Diretora Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo